



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro - 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza - MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 363/2020 **DE 18 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre Medidas de Flexibilização as restrições temporárias no Comércio Local com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de CALAMIDADE PÚBLICA causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020; na Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus,

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Recomendação nº 01 de 17 de março de 2020 da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas/MG, que dispõe sobre as recomendações para criação e fortalecimento de mecanismos de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que DECLARA em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território do Estado, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19).

Considerando o Projeto de Lei nº 1.661/2020 aprovado em 16 de abril de 2020, que torna obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Minas Gerais.

Considerando o art. 268 do Código Penal, e,

Considerando o Poder de Polícia do Estado.

Art. 1 - Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público restrito, dos seguintes estabelecimentos:

I – Os supermercados, farmácias, açougues e padarias funcionarão com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, evitando-se a aglomeração de pessoas nas filas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários. Os horários de funcionamento destes estabelecimentos serão **até às 19 h**, de segunda-feira a sábado, e, aos domingos será permitido o funcionamento **até às 12 h**, sendo permitida a prestação de serviços de entrega a domicílio;

II – As lojas em geral e papelarias funcionarão com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, evitando-se a aglomeração pessoas nas filas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários, **com horário de funcionamento até às 17 h**, de segunda-feira a sábado;

III – Os bares, lanchonetes e trailers poderão funcionar com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, evitando-se a aglomeração de pessoas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários, **com horário de funcionamento até às 19 h**, de segunda-feira a domingo, sendo permitida a prestação de serviços de entrega a domicílio. Fica proibido os jogos de baralhos, sinuca, xadrez e outros jogos afins nestes estabelecimentos comerciais;

IV – Os restaurantes poderão funcionar com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, evitando-se a aglomeração de pessoas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro - 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza - MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários, com horário de funcionamento até às 19 h, de segunda-feira a domingo, sendo permitida a prestação de serviços de entrega a domicílio;

V - As casas agropecuárias e fábricas de ração poderão funcionar com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, evitando-se a aglomeração pessoas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários, com horário de funcionamento até às 18 h, de segunda-feira a sábado;

VI - As casas de materiais de construção poderão funcionar com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, evitando-se a aglomeração pessoas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários, com horário de funcionamento até às 17 h, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados até às 12 h;

VII - As oficinas, borracharias e lava-jatos poderão funcionar com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, evitando-se a aglomeração pessoas nas filas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários, com horário de funcionamento até às 18 h, de segunda-feira a sábado;

VIII - Os bancos, casas lotéricas, pontos de atendimentos bancários e correios, poderão funcionar com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, permitindo-se a entrada de **até 02 (duas) pessoas por vez**, evitando-se a aglomeração pessoas nas filas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários;

IX - Os postos de combustíveis poderão funcionar com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, evitando-se a aglomeração pessoas nas filas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários, com horário de funcionamento até às 19 h, de segunda-feira a sábado;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

X – As academias e clínicas de fisioterapias poderão funcionar com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, permitindo-se a entrada de **até 05 (cinco) pessoas por vez**, evitando-se a aglomeração pessoas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários

Art. 2 - Todos os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III – Divulgar informações acerca do novo Coronavírus – COVID 19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento;

IV – Fornecer máscaras aos seus funcionários durante a prestação dos serviços;

V – Respeitar todas as regras de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde;

VI – Proibição de ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, incluindo funcionários e clientes, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre clientes/usuários;

Art. 3 – Os atendimentos de todas as Secretarias do Município serão realizados de maneira restrita, por prazo indeterminado, observando-se o uso obrigatório de máscaras para funcionários, **com horário de funcionamento de 07 às 12 h, de segunda-feira a sexta-feira.**

Art. 4 – Os atendimentos de odontologia e fisioterapia serão realizados apenas em caráter de urgência e emergência.

Art. 5 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 18 de abril de 2020.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal